A cidade para todos – como princípio – e a legalização da cidadania local

Eliana Perini
Doutora em Direito – Université Paris X;
Mestre em Direito – UERJ;
Asnières-sur-Seine [França]
elianaperini@hotmail.com

A vida política e a prática da cidadania local se judiciarizam. A globalização depende de um localismo que a precede, as práticas da democracia participativa e da cidadania local constituem uma reação da sociedade civil local às disfunções da democracia representativa, e essa realidade requer uma análise heurística de aspecto generalizado. O Estatuto da Cidade brasileiro produz o efeito doutrinário de humanizar os conceitos civilistas do direito urbano e é reflexo imediato e evidente do cosmopolitismo multiculturalista. O Estatuto da Cidade é uma das primeiras legislações do cosmopolismo multiculturalista ocidental.

Palavras-chave: Cidadania local. Cosmopolitismo. Democracia participativa. Estatuto da Cidade brasileiro. Multiculturalismo.

1 Introdução: o Estatuto da Cidade como expressão legislativa da cidade para todos e do cosmopolitismo

Este estudo tem como objetivo identificar fenômenos político-jurídicos ordenados no campo comum do cosmopolitismo multiculturalista, tais como o advento da cidadania local no Brasil e os objetos do Estatuto da Cidade brasileiro. Doze anos separam a promulgação da Constituição brasileira de 1988 da adoção dos preceitos do Estatuto da Cidade. Podemos constatar que o constituinte de 1988 estabeleceu as bases da democracia participativa e esteve atento à "globalização do localismo ocidental"[1], fenômeno externalizado pela terceira crise entre os Estados-nação e a globalização[2].

As particularidades da evolução exigem a atitude político-acadêmica de afrontar certos tabus teóricos e ideológicos que tendem a marginalizar o processo de democratização nos países em "via de desenvolvimento". As especificidades de um histórico de cidadania distinto dos métodos da democracia européia e da democracia americana produzem, certamente, cidadãos também distintos[3].

Não obstante essa observação, parece-nos necessário o reconhecimento dessas diferenças na medida da peculiariedade dos fenômenos sociojurídicos próprios aos paradigmas do comportamento multiculturalista de formação de decisões políticas na contemporaneidade ocidental. Preconceitos lamentáveis podem impedir a percepção metodológica e heurística dessas especificidades, cuja institucionalização reflete a realidade das instituições democráticas brasileiras. É necessário afirmar e reconhecer, livre de complexos teóricos, a conceituação de uma cidadania renovada, cujo desenvolvimento se operou e se opera em contextos singulares.

No Brasil, a Constituição de 1988 refletiu tendências presentes na realidade internacional: o fortalecimento do poder local e da participação popular e o positivar das bases jurídicas por meio das decisões políticas das

prefeituras municipais. A autonomia financeira e a organizacional das cidades brasileiras estabelecem seu caráter de ente federado junto aos Estados-membros e ao Estado federal.

Por meio da emancipação da idéia de uma democracia, além dos parâmetros clássicos europeus e americanos e dos terrenos da legalidade estrita, encontram-se as novas bases para a compreensão da noção de poder político e de cidadania: "O conceito de cidadania atual não pode ficar atrelado somente aos direitos políticos exercidos no seio de uma democracia representativa" (SAULE JÚNIOR, 2001, p. 52).

O capítulo IV do Estatuto da Cidade nasceu, entretanto, da constatação de que a representação política democrática, independentemente de sua legitimidade nas democracias contemporâneas, "[...] é uma instituição insuficiente em exprimir, com fidelidade, a vontade popular e a realização dos interesses do povo quando contemplados os interesses múltiplos de suas manifestações" (BENEVIDES, 1996, p. 13). Tal enunciado encontra sua justificativa na crescente insatisfação popular diante da falta de eficacidade da representação tradicional e da "[...] consolidação de diversas instâncias de democracia semidireta [...], instâncias que funcionam como corretivos da democracia representativa" (BENEVIDES, 1996, p. 13).

No que concerne à produção social do direito e do exercício do poder local, é importante salientar que nem a Constituição de 1988, nem o Estatuto da Cidade, ao estabelecer e regulamentar os mecanismos da democracia direta, ameaçam o modelo de representação indireta. O Estatuto da Cidade tem por objetivo favorecer o exercício do poder local e a expressão da soberania popular – estabelecidos pela Constituição brasileira –, combinando em um sistema semidireto as duas formas de manifestação democrática da cidadania nacional (a representação e a participação direta).

Diante de uma legislação ampla como a do Estatuto da Cidade, são inevitáveis certos questionamentos relativos à força da mobilização e da participação popular. Uma das respostas a essa questão deveria encontrar-se na transparência e no aspecto pedagógico das legislações sociais.

As normas do capítulo IV da lei nº 10 257/2001 preconizam diversas formas de participação popular e oferecem um resultado concreto à dupla função social desse tipo de participação: 1 – validar a legitimidade das decisões políticas e o exercício das políticas públicas da cidade; 2 – exercer o controle de tais ações.

Presente nos três artigos do capítulo IV do Estatuto da Cidade [4], a gestão democrática da cidade deve ser compreendida como resultado da participação direta dos cidadãos na gestão urbana. Dessa participação decorre uma decisão de ordem deliberativa – e não-delegatória – exercida diretamente pelos cidadãos.

Um dos elementos mais importantes e paradoxais da atualidade é a dinâmica da cidadania participativa local nos Estados-nação que integram certas doses de democracia participativa[5]. O paroxismo pode ser percebido, de uma parte, por meio do número crescente de atores políticos que intervêm no quadro da democracia participativa, e, de outra, na ambivalência da significação do termo democracia quando sua extensão é considerada quase universal[6].

2 Uma reação local da sociedade civil: o cosmopolitismo multiculturalista da cidade para todos

André-Jean Arnaud apresenta-nos um resumo muito eficaz acerca das diversas disfunções da democracia representativa, com o intuito de evidenciar o valor e a distinção do fenômeno da participação local:

> [...] *atonie citoyenne, déclin de la participation électorale, perte de crédit des représentants et de se sens de l'activité politique, populisme; on signale des pistes susceptibles de revivifier cet idéal structurant de nos sociétés [une démocratie forte par opposition à la démocratie*

> *représentative, une citoyenneté fondée sur l'activisme de la participation délibérative local, citant notamment la démocratie participative et délibérative, ma première réhabilitant des formes plus directes d'information, de consultation et d'expression de la population. [...] il existe, dans un authentique processus délibératif, une forme d'émergence qui permet, par l'argumentation et la prise en compte de la position de l'autre, de construire des décisions potentiellement inédites et créatives.* (ARNAUD, 2003, p. 382-383).

No começo deste milênio, a metade da população mundial reside em cidades. Em 2050, a taxa mundial de urbanização se elevará a 65% (GALVÃO JÚNIOR, 2006). As cidades são territórios que dispõem de grande riqueza e pluralidade econômica, política, cultural e ambiental. O modo de vida urbano determina a maneira como formamos redes de contato com os outros e com o próprio território. Entretanto, de forma inversa a tamanhas potencialidades, as fórmulas de desenvolvimento exercidas na maioria dos países de terceiro mundo se caracterizam pela instauração de paradigmas de concentração de renda e de poder e por mecanismos bruscos de urbanização. Essa realidade colabora tanto para a destruição do meio ambiente quanto para a privatização do espaço público, causando pauperização, exclusão e discriminação socioterritorial. As administrações das cidades não oferecem oportunidades iguais a seus habitantes. A mais importante fração da população é privada, se não limitada, do atendimento de suas necessidades mais fundamentais.

A questão local, portanto, é uma interrogação tanto para as ciências sociais quanto para os homens políticos públicos e pela militância da ação altermundialista[7]. Concordamos com a afirmação de Boaventura de Souza Santos (1995, p. 82): "Todo conceito deveria sempre ser definido mais como processo que como realidade." O conceito de cidadania local circula entre uns e outros e é nessa circulação, nessa confrontação, nessa interrogação recíproca que ele deve ser pensado, sem que, com isso, seja reduzido o papel da

pesquisa em detrimento da ação "[...] ou fazer da ação um puro produto do conhecimento científico, numa conduta cientificista ou menos tecnocrática" (BOURDIN, 2000, p. 11).

Os inúmeros exemplos de desengajamento do poder político em defesa dos cidadãos desestabilizam e comprometem o ideal de emancipação assumido, na modernidade ocidental, pelo Estado-nação democrático como quadro jurídico do poder e do espaço nacional de exercício da soberania pelo povo. Enquanto o desengajamento tecnocrático parece criar obstáculo à participação real dos cidadãos no processo de formação da vontade política, o papel desempenhado por seus representantes se encontra marginalizado no interior de uma lógica de tomada de decisão conduzida por *experts* não eleitos. O movimento da mundialização da economia limita a capacidade de ação dos Estados, reduzindo a margem de manobra, em matéria de regulação social, e a capacidade dos governantes de traduzir, em medidas concretas, as demandas dos cidadãos.

No que concerne à democracia direta, é sobretudo sobre o Estado que a maior parte da pressão é exercida segundo os interesses e a vontade da sociedade civil, que, para se proteger dos efeitos negativos do mercado, precisa de um Estado disponibilizador de um real poder de impor certas normas, de resistir a certas tendências, principalmente no contexto da globalização econômica[8].

A cidadania local se apresenta como um modelo dualista no qual a base de sua auto-organização independe, em grande parte, do poder estatal – e assim deve permanecer –, coexistindo com outro tipo de ação articulada em torno de questões mais locais que fazem uma pressão constante sobre o poder do Estado e sobre a sua capacidade efetiva de impor certas orientações concretas:

> [...] *la participation est à la même de contribuer à solutionner la crise de la citoyenneté et qu'il faut chercher à développer des formes de démocratie participative. C'est bien d'une tension entre participa-*

tion et représentation que résulte le fonctionnement démocratique » (ROUDET, 1996, p. 7-8).

Para Joël Roman, "[...] *la participation ne peut être ni totale, ni constante: c'est ce qui justifie la représentation. La représentation ne peut être ni complète, ni adéquate: c'est là l'exigence de la participation* [...]" (ROMAN, 1992, p. 145)[9].

A vontade do povo soberano se exprime pela voz da sociedade civil, conceito muito caro à cidadania local[10]. O referente empírico desse conceito é a grande quantidade de grupos e de associações, de ONGs e de coordenações de várias naturezas e envergaduras que se constituem, de maneira mais ou menos espontânea, com o fito de articular meios para amplificar a vontade da *demos*.

O tratamento da questão relativa ao tipo de integração jurídico-político da cidadania local refere-se à cidadania participativa e beneficia-se de um quadro conceitual no interior da lei 10 257/2001 brasileira. Esse tratamento parece ter adquirido importância quando tentamos representar, de forma operacional, a diferença entre a crise da democracia representativa e a da integração racional. Isso implica um Estado no qual uma sociedade consegue enfrentar os problemas que encontra e, ao mesmo tempo, se reproduz por meio de mecanismos de regulação que são fundamentalmente diferentes daqueles associados à reflexão e à idéia de supremacia democrática do mundo no qual vivemos.

A cidadania local brasileira representa uma nova maneira de trazer à política, de maneira intrínseca, a indissociabilidade de uma concepção alternativa da democracia. Importante destacar que a cidadania local surge como um dos primeiros movimentos de reação às disfunções globalizadas da democracia representativa: o participacionismo brasileiro que se materializou, em um primeiro momento, no orçamento participativo do Partido dos Trabalhadores na capital do Estado do Rio Grande do Sul, que desenvolveu dois fenômenos espaço-temporais. O primeiro, a hipótese defendida neste

artigo de que a institucionalização da gestão participativa pelo Estatuto da Cidade constitui verdadeira inovação no processo político e gestionário de definição das políticas públicas urbanas; o segundo, de acordo com a interpretação de Boaventura de Souza Santos, "[...] toda globalização implica uma localização; [...] uma das transformações mais comumente associadas à globalização [...] é o processo social [e multicultural] pelo qual se aceleram e se difundem pelo mundo" (SOUZA, 1997, p. 83, tradução nossa)[11].

3 Considerações finais

A prática da cidadania local é subentendida (PERINI, 2004) pela idéia de que, além da pluralidade de suas pretensões, a sociedade é detentora de uma espécie de intenção coerente, cuja multiplicidade de vozes e de demandas conduz a aspectos adicionais – compatíveis uns com os outros – de uma mesma vontade democrática que seria possível renovar e no qual seria conveniente não só o tentar, mas o adaptar-se (COUVRAT, 2005). Além dos espaços e problemas locais, existem os centros de interesses particulares, nos quais os membros da sociedade civil se reencontram e elaboram juntos muitas iniciativas significativas e multiculturais. É possível constatar, por meio da prática da gestão participativa e orçamentária brasileira, que a esfera local da sociedade civil assinala um enérgico exemplo do cosmopolitismo como uma forma multicultural de expressão da globalização do participacionismo local:

> [...] *est effectivement capable de transcender la logique du particulier et d'affronter de façon rationnelle le problème du général. Autrement dit: le terme unitaire de société civile, dès lors qu'il dépasse le domaine du local, du vécu immédiat et des centres d'intérêts ciblés pour se rapporter à l'orientation de la société dans son ensemble, ce terme unitaire recouvre la potentialité d'action solidaire et responsable*

que la pratique de la démocratie participative prend pour acquise. (COUVRAT, 2005).

A atividade da sociedade civil, na determinação ou na busca de antecipar um único plano social para juntar-se ao plano do político, acaba por reconstruir, nesse espaço novo das sociedades complexas, uma superfície paralela a da democracia representativa, em que a população toma para si uma parte ativa nos programas conjunturais legislativos que as equipes de eleitos procuram também realizar (COUVRAT, 2005).

Por meio da participação popular organizada de cima, torna-se fácil verificar as lutas pela diferença e pela autonomia, recusando temas impostos por outros, bem como perceber as tentativas de dar eficácia, por meio de diferentes métodos de publicização e de publicidade, a solicitações específicas formuladas com base na sensibilidade dos próprios grupos sociais. O nível de esforço da construção de programas de orientação racional da sociedade parece revelar a dinâmica característica da ação civil e das faculdades da cidadania local (COUVRAT, 2005).

Ao querer democratizar a democracia, a cidadania local constrói uma instrução segundo a qual é indispensável o reencontro, pelo cidadão, do controle sobre o mundo que nos escapa. "*La culture politique de la démocratie participative se situe dans le cadre normatif d'autodétermination consciente des sociétés qui a orienté la pensée sociale et politique de l'occident depuis au moins deux siècles et qui, en principe, continue de le faire aujourd'hui*" (COUVRAT, 2005).

Concretamente, somente a gestão eficaz – e progressiva – de uma política urbana regional e metropolitana pode estabelecer diretrizes para programas e ações dirigidas a uma cidade para todos, considerando-se, invariavelmente, os indicadores sociais de desigualdade, a identificação de áreas vulneráveis, o nível de integração dos municípios periféricos ao município sede, a institucionalidade da gestão metropolitana e os mecanismos para implementar os instrumentos de participação popular[12].

Finalmente, em razão da maneira pela qual essa democracia participativa reflete as particularidades de sua prática, ela propicia que se participe mais do mundo revelado pelo funcionalismo-sistêmico do que as práticas do mundo da economia permitem. A democracia representativa, em sua conduta concreta, insere-se – e reforça muito bem – nas tendências à integração sistemática que estavam presentes nas sociedades antes que essa democracia ocupasse a dianteira da cena.

La ville pour tous – par principe – et la légalization de la citoyenneté locale

La vie politique et la pratique de la citoyenneté locale se judiciarisent. Toutes les pratiques de globalisation sont précédées par un "localisme". Les pratiques de la démocratie participative et de la citoyenneté locale constituent une réaction de la société civile locale aux dysfonctionnements de la démocratie représentative. Une telle réalité exige une analyse heuristique d'aspect généralisé. Le Statut de la ville brésilien réalise l'effet doctrinaire d'humaniser les concepts civilistes et technicistes du droit urbaniste : il s'agit d'un réflexe trop évident du cosmopolitisme multiculturaliste et il s'exerce indépendamment de n'importe quel symptôme du post-modernisme, paradigme ici déjà depassé et qui ne peut plus caracteriser une telle législation. Le Statut de la ville est une des premières législations propre au multiculturalisme occidental.

Mots-clés: Citoyenneté locale. Cosmopolitisme. Démocratie participative. Multiculturalisme. Statut de la ville brésilien.

Notas

1 Termo utilizado por Boaventura de Souza já em 1998 no desenvolvimento de sua teoria sobre a globalização. Disponível em Chistoph Eberhard, *Justice, Droits de l'homme et globalisation dans le miroir africain: l'image communautaire*, 1999. <www.dhdi.free.fr/recherches/droithomme/articles/eberjustglob.pdf>. p. 84. Acesso em: jun. 2005.

2 Eis a definição de globalização de Boaventura de Souza Santos (1997, p. 82, tradução nossa): "[...] é o processo pelo qual uma condição ou uma dada entidade local alcança extensão no mundo inteiro e, a partir deste fenômeno, consegue desenvolver a capacidade de designar como local uma condição ou uma entidade social rival. [...] no contexto do

sistema mundial do tipo capitalista ocidental não existe uma verdadeira globalização. O que chamamos globalização é sempre o êxito da globalização de um dado fenômeno local. Em outros termos, inexiste uma condição em que onde não podemos encontrar uma origem local, um enraizamento cultural específico." Sobre a teorização da globalização e da pós-globalização, ver o importante trabalho de Arnaud (2003).

3 Sobre os particularismos da cidadania brasileira, ver o ótimo ensaio de José Murilo de Carvalho (2002), em que o autor afirma a inversão ocorrida no processo de democratização brasileiro ou o que ele chama de "[...] inversão da pirâmide e da lógica de Marshall". Um exemplo dessa análise foi a 'conquista' dos direitos sociais antes da edição de direito da maioria dos direitos políticos e dos direitos sociais e ainda a presença de direitos sociais no contexto da constituição de 1937, período ditatorial dos "anos Vargas" (quando os direitos políticos e as liberdades civis eram restritos).

4 Versão original da lei nº 10 257/2001, o Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Tradução para língua francesa de Eliana Perini. In: PERINI, Eliana. *Démocratie participative: le Statut de la ville*. Ambassade du Brésil en France, Gouvernement et institutions. Disponível em: <http://www.bresil.org/index.php?option=com_content&task=view&id=665&Itemid=51&PHPSESSID=194ab87edf489d3671b2fdb965b68edd>. Acesso em: jul. 2006.

5 Ver resultado parcial de uma ação institucional, "Campanha nacional plano diretor participativo: cidade de todos", "Ministério das Cidades cria movimento nacional para construir cidades includentes, democráticas e sustentáveis: a Cidade de Todos, por meio da reforma urbana". Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/planodiretorparticipativo/>. Acesso em: 16 jul. 2007.

6 Ver Perini, 2004.

7 Sobre a ação do movimento altermundialista e suas inúmeras implicações na definição dos contornos da globalização, ver o excelente trabalho de Couvrat, 2004.

8 *Déclaration en faveur d'une coopération interaméricaine pour assurer la soubvegarde des villes historiques. Organisation des villes du patrimoine mondial*. Disponível em: <http://ovpm.org/module-pagesetter-viewpub-tid-1-pid-43.htm>.

9 Um debate relativo ao renascimento dos laços sociais e o posicionamento da cidadania entre representação e participação é realizado por Joël Roman e Blandine Kriegel. Ver Roudet, 1996, p. 10.

10 Segundo Colas (1997), as variações históricas do conceito mostram como a sociedade civil possui uma natureza conflitual e ideológica. Atualmente, após a deflagração da crise do Estado-nação, ela reapareceu investida de múltiplas conotações positivas. Ela se assemelha, segundo François Rangeon, a um mito político: "Antes de ser um conceito ou uma idéia, a sociedade civil invoca um conjunto de valores positivos: a autonomia, a responsabilidade, a tomada pelos indivíduos, por si próprios, de seus problemas. Por sua dimensão coletiva, a sociedade civil parece escapar aos perigos do individualismo e incitar a solidariedade. Por sua dimensão civil, ela convoca a emancipação da tutela estatal [...]. Pode ser assim explicada a reativação recente da dupla sociedade civil-Estado." (RANGEON, 1986, p. 37, tradução nossa).

11 Boaventura identifica quatro formas diferenciadas de globalização. A primeira, nomeada localismo globalizado, ocorre "quando um fenômeno local é globalizado com sucesso (exemplos são as operações mundiais de firmas multinacionais, a transformação da língua inglesa em língua franca, a adoção das leis americanas relativas à propriedade de *softwares*); a segunda é o globalismo localizado, em que há o impacto específico de práticas e de imperativos internacionais nas condições locais, as quais são desestruturadas e, depois, reestruturadas para satisfazer a tais imperativos (exemplos são a deslocalização da produção em direção aos países em desenvolvimento, os entraves de livre-câmbio). A divisão internacional da globalização assume a seguinte forma: os países desenvolvidos se especializam em localismos globalizados, enquanto aos países periféricos é imposta a escolha dos globalismos localizados. O sistema mundial é um tecido de globalismos localizados e de localismos globalizados. Entretanto, a intensificação das interações globais conduz a dois outros processos que não são necessariamente caracterizados como localismo globalizado ou como globalismo localizado. Eu chamaria o primeiro de cosmopolitismo. [...] As atividades cosmopolitistas envolvem, entre outras coisas, os diálogos e as organizações entre 'Sul-sul', por exemplo, de organização mundial de trabalhadores [...], uma filantropia internacional norte-sul, redes internacionais de serviços jurídicos alternativos, organizações humanitárias, [...] movimentos [multiculturais] desenvolvidos na periferia do sistema mundial que buscam valores culturais não-imperialistas, engajando-se com as pesquisas pós-coloniais, com estudos paralelos etc. Outro processo que não pode ser corretamente descrito como localismo globalizado nem como globalismo localizado é a emergência de problemáticas que, por natureza, são tão globais, como o podem ser o mundo que eu chamarei , inspirando-me no direito internacional, de "herança comum da humanidade [...], sendo a salvaguarda e a manutenção da vida sobre a terra o maior exemplo [...]" (SOUZA, 1997, p. 85, tradução nossa). Ver também Souza; Garavito-Rodrigues, 2005. No que diz respeito ao termo "cosmopolismo", é importante ressaltar que sua origem teórica moderna remonta à Immanuel Kant. Sobre o assunto, ver UNESCO, 2006.

12 "A política urbana deve garantir: inclusão social nas áreas centrais e demais áreas bem dotadas de infra-estrutura urbana, recursos financeiros; uma política de prevenção e de atendimento judicial e habitacional às vítimas de reintegrações de posse e despejos forçados; a criação de programas de promoção de equipamentos sociais de apoio às tarefas domésticas, como lavanderias e restaurantes comunitários, e creches 24h, acessibilidade para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida." (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, 2007).

Referências

ARNAUD, A-J. *Critique de la raison juridique - 2. Gouvernants sans frontières – entre mondialisation et post-mondialisation*. Paris: LGDJ, 2003.

BARBER, B. *Strong Democracy. Participatory Politics for a New Age*. Berkeley - Los Angeles/London: Univ. of Californie Press, 1984.

BENEVIDES, M. V. M. *A cidadania ativa*: referendo, plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Saraiva, 1996.

BOURDIN, A. *La question locale*. Paris: PUF, 2000.

BRASIL. Lei nº 10 257/2001. O Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: fev. 2002.

CARVALHO, J M. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES. II Conferência Nacional das Cidades: "*Reforma urbana: cidade para todos*". Disponível em: <http://www.conam.org.br/2_conf_cidades.htm>. Acesso em:15 jul. 2007.

COUVRAT, C. *La montée en Occident d'une culture politique démocrate radicale*: analyse du phénomène et mise en relation avec la question de l'intégration des sociétés complexes. Tese (Doutorado em Sociologia). Paris: MSH, 2004.

_____. *La montée en occident d'une culture politique radicale démocrate considérée sous l'angle du type d'intégration sociale porté par les projet "alter" de démocratisation de la démocratie*. Notas de Conferência, 8 dez. 2004. Chaire de Recherche du Canada en Mondialisation, Citoyenneté et Démocratie, 2004-b. Disponível em: <http://www.chaire-mcd.ca/publications/notes-conferences/Note%202005-11-22-Couvrat.pdf>. Acesso em: jan. 2005.

FORUM SOCIAL DES AMERIQUES. *Proposition de la Charte Mondiale du Droit à la ville*. Quito, juil. 2004. Forum Mondial Urbain, Barcelone, set. 2004. Disponível em: <http://www.cohre.org/library/Charte-du-droit-a la ville-Octobre-04.doc>. Acesso em: jan. 2005.

GALVÃO JÚNIOR, Paulo. *O futuro G.13* – Parte 2: os quatro graves problemas mundiais. Fator Brasil . Disponível em: <http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver_noticia.php?not=4262>. Acesso em: set. 2006.

ORGANISATION DES VILLES DU PATRIMOINE MONDIAL. *Déclaration en faveur d'une coopération interaméricaine pour assurer la soubvegarde des villes historiques*. Disponível em: <http://ovpm.org/module-pagesetter-viewpub-tid-1-pid-43.htm>. Acesso em: 15 mar. 2007.

RANGEON, F. Société civile: histoire d'un mot. In: CHEVALLIER, Jacques et al. *La société civile*. Paris: C.U.R.A.P.P. ; PUF, 1986.

ROMAN, J. *Introduction à Ernest Renan*. Qu'est-ce qu'une nation ? Et autres essais politiques. Paris: Pocket, 1992.

ROUDET, B. *La citoyenneté entre représentation et participation*. À propos de: Quelle démocratie, quelle citoyenneté ? Forum Savoir, éducation, formation, n. 1, 1996.

SAULE JÚNIOR, N. *Novas perspectivas do direito urbanístico brasileiro. Ordenamento constitucional da política urbana. Aplicação e eficácia do plano diretor.* Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001.

SOUZA, B. S. Vers une conception multiculturelle des droits de l'homme. *Droit e Société,* Paris, n. 35, 1997.

_____.; GARAVITO-RODRIGUES, César A., *Law and globalization from below*: Towards a Cosmopolitan legality. Cambridge: Studies in Law Society, 2005.

UNESCO. *Philosophie politique et horizon cosmopolitique*. Disponível em: <unesdoc.unesco.org/images/0014/001460/146026fo.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2006.

recebido em 24 ago. 2007 / aprovado em 21 nov. 2007

Para referenciar este texto:

PERINI, E. A cidade para todos – como princípio – e a legalização da cidadania local. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 6, p. 229-242, 2007.